



REGISTADO

S - DECOP-UAT.2/38067/2018 - 2018-12-28
2952/2018

Tribunal de Contas		
Dept. Controlo Prévio		
S DECOP	38067/2018 2018-12-28	

Exmo(a). Senhor(a)
Presidente da Câmara Municipal
Município do Fundão
Praça do Município
6230-338 FUNDÃO

Vossa Referência

Nossa Referência
DECOP-UAT.2/38067/2018
2018-12-28

Assunto: **Processo(s) de Fiscalização Prévia**
2952/2018

Tenho a honra de notificar V. Ex.^a de que, em Sessão Diária de Visto, de 2018-12-27, foi concedido o visto ao(s) ato(s)/contrato(s) relativo(s) ao(s) processo(s) acima indicado(s).

Informa-se que não são devidos emolumentos nos termos da lei.

Junto se anexa o(s) original(ais) do(s) ato(s)/contrato(s).

Com os melhores cumprimentos.

A Auditora-Coordenadora
(por subdelegação de assinatura)



Ana Luísa Nunes

(AFL)

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA

ENTRE

O **FUNDO DE APOIO MUNICIPAL**, com sede em Lisboa, na Praça do Comércio, Ala Oriental, pessoa coletiva de direito público n.º 513 319 182, neste ato representado pelo Presidente da Direção Executiva **Miguel Ângelo da Cunha Gonçalves de Almeida** e pelo Vogal **Manuel Moreira Claro**, no uso dos poderes concedidos pela [alínea a), do art.º 9º, conjugado com o nº 3 do artº 8º, da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto - Lei do FAM], na qualidade de mutuante (doravante designado abreviadamente por **FAM ou MUTUANTE**);

E

O **MUNICÍPIO DO FUNDÃO**, com sede no Fundão, na Praça do Município, pessoa coletiva de direito público n.º 506 215 695, neste ato representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, **Paulo Alexandre Bernardo Fernandes**, no uso dos poderes concedidos pela alínea f) do nº 2, do artº 35º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro e conforme deliberação da Assembleia Municipal de 28 de julho de 2018, ao abrigo do artº 26º da Lei nº 53/2014, de 25 de agosto, conjugado com o disposto no nº 6, do artº 49º, da Lei nº 73/2013, de 3 de Setembro, na qualidade de mutuário (doravante designado abreviadamente por **MUNICÍPIO ou MUTUÁRIO**);

No âmbito do disposto nos artigos 23º e 24º da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, que aprovou o regime jurídico da recuperação financeira municipal, é celebrado e reciprocamente aceite o presente Contrato de Empréstimo de Assistência Financeira, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

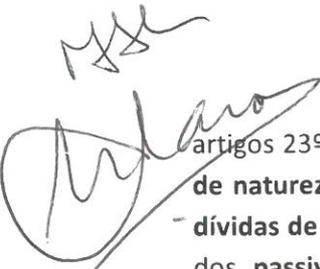
(Montante do empréstimo de assistência financeira)

Ao abrigo do disposto no artigo 45º, conjugado com o artigo 23º, da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, pelo presente contrato, nos termos e condições nele previstos, o **MUTUANTE** concede ao **MUTUÁRIO**, um empréstimo até ao valor de **EUR 66.017.852,13 (sessenta e seis milhões, dezassete mil e oitocentos e cinquenta e dois euros e treze cêntimos)**.

Cláusula Segunda

(Finalidade do Empréstimo)

O empréstimo referido na cláusula anterior visa o financiamento da assistência financeira, decorrente da aprovação do Programa de Apoio Municipal do Município, nos termos dos



artigos 23º, 28º e 44º, nº 1, alínea a), da Lei do FAM, e destina-se ao pagamento: das **dívidas de natureza não financeira**, constantes do **Anexo A**, até ao montante de **€1.986.405,85**; das **dívidas de natureza financeira**, constantes do **Anexo B**, até ao montante de **€44.078.039,22** e dos **passivos contingentes**, devidamente provisionados, constantes do **Anexo C**, até ao montante de **€ 19.953.407,06**.



Cláusula Terceira
(Modo e prazo de utilização)

1. O capital mutuado será disponibilizado em **2 tranches (trimestrais)**, nos termos do artigo 47º, da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, sendo a primeira disponibilizada no prazo máximo de 15 dias úteis, após a comunicação ao **FAM**, pelo **MUTUÁRIO**, da obtenção de visto do Tribunal de Contas ao Contrato de Empréstimo, celebrado entre o **FAM** e o **MUNICÍPIO**, e que integra o respetivo PAM.
2. Os desembolsos serão efetuados através de transferência para a conta bancária do **MUTUÁRIO** junto do Banco BPI com o IBAN PT 50 0010 0000 5023 7000 1043 8.
3. Os montantes a liquidar, relativos às **dívidas de natureza não financeira e às dívidas de natureza financeira, constantes dos Anexos A e B**, respectivamente, corresponderão aos valores efetivamente registados nas contas do **MUTUÁRIO**, à data dos desembolsos.
4. Os montantes a liquidar, relativos aos **passivos contingentes, constantes do Anexo C**, apenas serão desembolsados com o trânsito em julgado das decisões judiciais que venham a condenar o **MUNICÍPIO**, ou os acordos homologados pelo Tribunal.

Cláusula Quarta,
(Prazos)

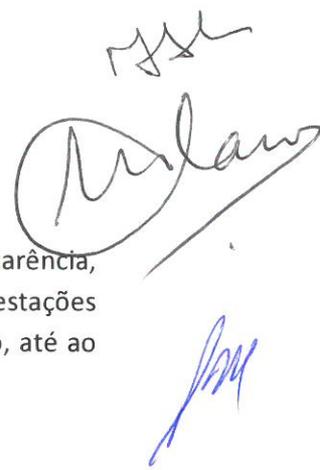
O presente empréstimo tem um **prazo máximo de 30 (trinta) anos**, nos termos dos n.ºs 2 e 3, do artigo 23.º e 45º, da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto.

Cláusula Quinta
(Juros)

1. O montante desembolsado ao abrigo do presente contrato vence juros, calculados dia a dia e numa base anual de 360 dias, desde a data da utilização até à data do respetivo reembolso, os quais são devidos pelo **MUTUÁRIO** ao **MUTUANTE**, por aplicação da taxa de juro definida nos termos do número seguinte.
2. A taxa de juro é fixada em 1,75%, nos termos do disposto no nº 3 do artigo 45º da Lei do FAM, a qual visa a cobertura dos custos de financiamento do FAM para o prazo do empréstimo, podendo esta taxa ser revista no prazo de 4 anos.
3. Os juros são pagos nas datas de reembolso definidas na Cláusula Sexta.

**Cláusula Sexta
(Reembolso)**

O reembolso dos montantes desembolsados será efetuado após o período de carência, estabelecido no nº 3 do artigo 46º, da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, através de prestações semestrais e consecutivas, a realizar nos meses de junho e de dezembro de cada ano, até ao final do ano de 2048, de acordo com o plano de pagamentos em anexo.



**Cláusula Sétima
(Modo de Pagamento)**

1. O pagamento do capital e dos juros a realizar pelo **MUTUÁRIO**, nos termos do presente contrato de empréstimo, deverá ser efetuado para a conta do **MUTUANTE** junto do IGCP, com o NIB 0781 0112 9112 0000 0638 6, nas respetivas datas de vencimento estipuladas na Cláusula Sexta do presente contrato.
2. No caso de uma das datas de vencimento estipuladas, no presente contrato não constituir um dia útil, o pagamento será efetuado no dia útil imediatamente seguinte, convencionando-se dia útil o dia em que os Bancos estejam abertos e a funcionar regularmente em Lisboa e em que o sistema de pagamentos TARGET esteja em funcionamento.

**Cláusula Oitava
(Mora)**

Em caso de atraso no pagamento por parte do **MUTUÁRIO** de qualquer montante devido ao abrigo do presente contrato, ao montante em dívida será aplicada a taxa de juro fixada na Cláusula Quinta do presente contrato, acrescida de uma sobretaxa de 2% (dois por cento), desde a data do incumprimento até à data do efetivo pagamento.

**Cláusula Nona
(Resolução do contrato)**

O incumprimento das obrigações estipuladas no presente contrato, por parte do Mutuário, implica a resolução do presente contrato com consequências ao nível da suspensão dos desembolsos e do vencimento antecipado dos montantes em dívida, nos termos do disposto no nº 5 do artigo 46º da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto.

**Cláusula Décima
(Alterações ao contrato)**

Qualquer alteração ao presente contrato deverá revestir a forma de documento escrito assinado pelos outorgantes.

Fernando de Oliveira Silva
Juiz Conselheiro
FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA

Maria dos Anjos Capote
Juiz Conselheiro
Maria dos Anjos Capote

Cláusula Décima Primeira
(Comunicações)

TRIBUNAL DE CONTAS
VISADO
EM SESSAO DIARIA DE VISTO
2018/12/27 2952/2018

Todas as comunicações e notificações a serem feitas entre as partes, nos termos do presente empréstimo, devem, sob pena de nulidade, ser efetuadas para os seguintes endereços:

MUTUANTE: Fundo de Apoio Municipal

Praça do Comércio, Ala Oriental
1149 – 015 LISBOA
Tel.: 213 409 190
Email: geral@fam.gov.pt

MUTUÁRIO: Município do Fundão

Praça do Município
6230 – 338 FUNDÃO
Tel.: 275.779.060
Fax: 275.779.079
Email: geral@cm-fundao.pt

Cláusula Décima Segunda
(Amortização antecipada)

O presente contrato produz efeitos após obtenção de visto do Tribunal de Contas, durante o prazo estipulado na cláusula quarta, podendo cessar antecipadamente caso se verifique o pagamento integral de todos os montantes em dívida resultantes do presente contrato.

O presente contrato é feito em dois exemplares que serão assinados pelos outorgantes, ficando cada um deles na posse de um exemplar, aos 2 dias do mês de outubro de 2018.

FUNDO APOIO MUNICIPAL



(Miguel Almeida – Presidente)

MUNICÍPIO DO FUNDÃO



(Paulo Fernandes – Presidente)



(Manuel Claro – Vogal)

ANEXO A

LISTA DE DÍVIDAS A FINANCIAR COM O EMPRÉSTIMO DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA

(lista ordenada por maturidade da dívida)

Município:

Fundão

Fornecedor		DÍVIDA VENCIDA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014							Pagamentos efetuados (€) a)	Diferença b)	Conta patrimonial (a 3 dígitos)	Classificação económica (a 6 dígitos)	Observações
Designação	NIF	N.º/ Referência	Data	Data vencimento	Montante (€)								
Águas do Zêzere e Côa, S.A.	505115042	14	16-05-2001	15-07-2001	33.519,22 €	-	-	€	221	020116	Fatura contestada		
Águas do Zêzere e Côa, S.A.	505115042	3040381674	31-12-2005	01-03-2006	14.048,95 €	-	-	€	221	020202	Fatura contestada		
Águas do Zêzere e Côa, S.A.	505115042	3040382471	31-03-2007	30-05-2007	35.318,82 €	-	-	€	221	020202	Fatura contestada		
Águas do Zêzere e Côa, S.A.	505115042	3040382487	30-04-2007	29-06-2007	33.349,54 €	-	-	€	221	020202	Fatura contestada		
Águas do Zêzere e Côa, S.A.	505115042	3040382740	30-09-2007	29-11-2007	116.503,84 €	-	-	€	221	020116	Fatura contestada		
Águas do Zêzere e Côa, S.A.	505115042	3040382787	31-10-2007	30-12-2007	70.248,32 €	-	-	€	221	020116	Fatura contestada		
Águas do Zêzere e Côa, S.A.	505115042	3040382788	30-10-2007	30-12-2007	43.695,16 €	-	-	€	221	020202	Fatura contestada		
Águas do Zêzere e Côa, S.A.	505115042	3040382841	30-11-2007	29-01-2008	30.828,68 €	-	-	€	221	020202	Fatura contestada		
Águas do Zêzere e Côa, S.A.	505115042	3040382893	31-12-2007	29-02-2008	31.697,55 €	-	-	€	221	020202	Fatura contestada		
Águas do Zêzere e Côa, S.A.	505115042	3040382969	31-01-2008	31-03-2008	29.018,60 €	-	-	€	221	020202	Fatura contestada		
Águas do Zêzere e Côa, S.A.	505115042	3040383000	29-02-2008	29-04-2008	21.656,39 €	-	-	€	221	020202	Fatura contestada		
Águas do Zêzere e Côa, S.A.	505115042	3040383059	31-03-2008	30-05-2008	28.831,03 €	-	-	€	221	020202	Fatura contestada		
Águas do Zêzere e Côa, S.A.	505115042	3040383136	30-04-2008	29-06-2008	23.816,57 €	-	-	€	221	020202	Fatura contestada		
Águas do Zêzere e Côa, S.A.	505115042	3040383172	30-05-2008	29-07-2008	67.913,16 €	-	-	€	221	020116	Fatura contestada		
Águas do Zêzere e Côa, S.A.	505115042	3040383173	30-05-2008	29-07-2008	52.777,29 €	-	-	€	221	020202	Fatura contestada		
Águas do Zêzere e Côa, S.A.	505115042	3040383247	30-06-2008	29-08-2008	78.225,44 €	-	-	€	221	020116	Fatura contestada		
Águas do Zêzere e Côa, S.A.	505115042	3040383253	30-06-2008	29-08-2008	43.768,63 €	-	-	€	221	020202	Fatura contestada		
Águas do Zêzere e Côa, S.A.	505115042	3040383305	31-07-2008	29-09-2008	59.594,45 €	-	-	€	221	020116	Fatura contestada		
Águas do Zêzere e Côa, S.A.	505115042	3040383318	31-07-2008	29-09-2008	38.942,80 €	-	-	€	221	020202	Fatura contestada		
Águas do Zêzere e Côa, S.A.	505115042	3040383398	31-08-2008	30-10-2008	138.873,23 €	-	-	€	221	020116	Fatura contestada		
Águas do Zêzere e Côa, S.A.	505115042	3040383412	31-08-2008	30-10-2008	70.549,69 €	-	-	€	221	020202	Fatura contestada		
Águas do Zêzere e Côa, S.A.	505115042	3040380298	31-12-2003	29-02-2004	39.008,26 €	-	-	€	221	020116	Fatura contestada		
Águas do Zêzere e Côa, S.A.	505115042				99.833,10 €	-	-	€	221	030502	juros contestados		
Águas do Zêzere e Côa, S.A.	505115042				233.198,56 €	-	-	€	221	030502	juros contestados		
Águas do Zêzere e Côa, S.A.	505115042	3040384053	31-08-2009	30-10-2009	52.014,64 €	-	-	€	221	020202	Fatura contestada		
Águas do Zêzere e Côa, S.A.	505115042	3040384069	31-08-2009	30-10-2009	140.396,23 €	-	-	€	221	020116	Fatura contestada		
Águas do Zêzere e Côa, S.A.	505115042	3040384085	30-09-2009	29-11-2009	124.635,90 €	-	-	€	221	020116	Fatura contestada		
Águas do Zêzere e Côa, S.A.	505115042	3040384101	30-09-2009	29-11-2009	44.667,97 €	-	-	€	221	020202	Fatura contestada		
Águas do Zêzere e Côa, S.A.	505115042	3040384117	14-10-2009	13-12-2009	135.644,86 €	-	-	€	221	020116	Fatura contestada		
Águas do Zêzere e Côa, S.A.	505115042	3040384133	14-10-2009	13-12-2009	53.828,97 €	-	-	€	221	020202	Fatura contestada		





Fornecedor		DÍVIDA VENCIDA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014							Classificação económica (a 6 dígitos)	Conta patrimonial (a 3 dígitos)	Observações
		Fatura ou documento equivalente			Pagamentos efetuados (€) a)	Diferença b)					
		N.º/ Referência	Data	Data vencimento			Montante (€)				
Designação	NIF										
TOTAL							1.986.405,85				

ANEXO B

ENDIVIDAMENTO
EMPRESTIMOS (a) de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2017
(De harmonia com o ponto nº 8.3.6.1 do POCAL)

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNDÃO

Caracterização do empréstimo	Data da aprovação pela A. Municipal	Data da contratação do empréstimo	Prazo do contrato	Anos decorridos	Visto do T.C.		Finalidade do empréstimo (c)	Taxa de Juro		Capital			Encargos			Encargos vencidos e a vencer	Divida em 1 de Janeiro 2017	Divida em 31 de Dezembro 2017	Obs.
					Registo	Data		Inicial	Atual	Contratado	Utilizado	Amort.	Juros	Total	Juros de Mora / comissões				
					Médio e Longo Prazo (b)														
CGD - 9015007756.391 (Saneamento)	03-10-12	21-12-12	12	5	77/2013	17-05-13	Saneamento - reestruturação da divida - N	6,594	3,73	2.500.000,00	2.500.000,00	227.272,75	67.829,09	295.101,84		1.912.878,90	1.665.606,15	*Valores estimados a liquidar com 1ª libertação do FAM	
Credito agricola (Saneamento)	03-10-12	12-12-12	12	5	76/2013	17-05-13	Saneamento - reestruturação da divida N	7,205	4,17	1.400.000,00	1.400.000,00	123.252,83	48.460,07	171.713,00	21.872,30	1.216.867,81	1.093.614,86		
BPI (saneamento) 5032700830093	03-10-12	17-12-12	12	5	78/2013	17-05-13	Saneamento - reestruturação da divida N	6,455	3,67	5.600.000,00	5.600.000,00	453.143,60	185.200,42	638.344,02		4.855.325,92	4.402.182,32		
BCP MACB - 161122831	-	12-04-10	22	7	-	-	Internalização Empresa Municipal N	4,65	4,65	2.800.721,03	2.800.721,03	166.108,81	59.941,73	228.050,54	47.119,46	2.049.969,64	1.884.778,51	Valores estimados a liquidar com 1ª libertação do FAM	
BCP MACB - 235500491	-	04-07-13	12	4	-	-	Internalização Empresa Municipal N	6,841	6,172	678.459,65	678.459,65	49.190,05	34.090,67	83.280,72	12.439,08	545.672,24	497.563,17	Valores estimados a liquidar com 1ª libertação do FAM	
BCP (saneamento)	03-10-12	17-12-12	12	5	79/2013	17-05-13	Saneamento - reestruturação da divida N	6,613	6,31	2.000.000,00	2.000.000,00	161.989,41	110.787,63	272.777,04	40.395,29	1.777.801,10	1.615.811,69	Valores estimados a liquidar com 1ª libertação do FAM	
Direcção Geral Tesouro Finanças -PRED -	12-03-09	06-04-09	10	8	735/09	18/06/2009	Programa de Regularização Extraordinária de divida do Estado - PRED N	1,653	0,229	3.003.875,00	3.003.875,00	0,00	10.179,19	10.179,19		2.102.712,50	2.102.712,50		
Direcção Geral Tesouro Finanças -PAEL -	03-10-12	16-11-12	20	7	1599/2012	15-02-13	PAEL - LEI43/2012 de 28 de Agosto N	3,22	2,8	36.770.699,22	36.770.699,22	928.558,86	477.912,18	1.406.471,04	55.238,79	30.642.442,07	29.713.883,21	Valores estimados a liquidar com 1ª libertação do FAM	
Total a Liquidar com 1ª Libertação FAM															177.064,92	904.821,87	42.996.152,43	44.078.039,22	

ANEXO C

Créditos exigidos por terceiros e não reconhecidos

M
MS
M. Law
 Data

Município:

Entidade Credora		Probabilidade de Reconhecimento	Situação Atual	Valor em Dívida (€)	Conta patrimonial (a 3 dígitos)	Classificação económica (a 6 dígitos)	Observações
Designação	NIF						
(1)	(2)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)
Águas do Zêzere e C&A, S.A.	505115042	média	Aguarda decisão	12.397.760,00	221		Processos com económicas diferentes : 020116/020202/030502
Águas de Lisboa e Vale do Tejo, S.A.	513606130	média	Aguarda decisão	6.575.841,80	221		Processos com económicas diferentes : 020116/020202/030502
MIRG, Engenharia e Construção, S.A.	500739749	média	Intimação para prestação de informações e passagem de certidões	979.905,26	261	070103	
TOTAL				19.953.507,06			

EMPRÉSTIMO DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA

FUNDÃO

Plano de Pagamentos

Montante: 46.064.445,07 €

Taxa de juro indicativa:

1,75%

Prazo: 30 anos

Data	Desembolsos	Capital	Juros	Amortizações
4T-2018	44.078.039,22 €	44.078.039,22 €		
1S-2019	1.986.405,85 €	46.064.445,07 €	385.682,84 €	
2S-2019		46.064.445,07 €	403.063,89 €	
1S-2020		46.064.445,07 €	403.063,89 €	
2S-2020		46.064.445,07 €	403.063,89 €	
1S-2021		45.406.381,57 €	403.063,89 €	658.063,50 €
2S-2021		44.748.318,07 €	397.305,84 €	658.063,50 €
1S-2022		44.090.254,57 €	391.547,78 €	658.063,50 €
2S-2022		43.432.191,07 €	385.789,73 €	658.063,50 €
1S-2023		42.774.127,57 €	380.031,67 €	658.063,50 €
2S-2023		42.116.064,06 €	374.273,62 €	658.063,50 €
1S-2024		41.458.000,56 €	368.515,56 €	658.063,50 €
2S-2024		40.799.937,06 €	362.757,50 €	658.063,50 €
1S-2025		40.141.873,56 €	356.999,45 €	658.063,50 €
2S-2025		39.483.810,06 €	351.241,39 €	658.063,50 €
1S-2026		38.825.746,56 €	345.483,34 €	658.063,50 €
2S-2026		38.167.683,06 €	339.725,28 €	658.063,50 €
1S-2027		37.509.619,56 €	333.967,23 €	658.063,50 €
2S-2027		36.851.556,06 €	328.209,17 €	658.063,50 €
1S-2028		36.193.492,56 €	322.451,12 €	658.063,50 €
2S-2028		35.535.429,05 €	316.693,06 €	658.063,50 €
1S-2029		34.877.365,55 €	310.935,00 €	658.063,50 €
2S-2029		34.219.302,05 €	305.176,95 €	658.063,50 €
1S-2030		33.561.238,55 €	299.418,89 €	822.579,38 €
2S-2030		32.903.175,05 €	293.660,83 €	822.579,38 €
1S-2031		32.245.111,55 €	287.902,77 €	822.579,38 €
2S-2031		31.587.048,05 €	282.144,71 €	822.579,38 €
1S-2032		30.928.984,55 €	276.386,65 €	822.579,38 €
2S-2032		30.270.921,05 €	270.628,59 €	822.579,38 €
1S-2033		29.612.857,55 €	264.870,53 €	822.579,38 €
2S-2033		28.954.794,05 €	259.112,47 €	822.579,38 €
1S-2034		28.296.730,55 €	253.354,41 €	822.579,38 €
2S-2034		27.638.667,05 €	247.596,35 €	822.579,38 €
1S-2035		26.980.603,55 €	241.838,29 €	822.579,38 €
2S-2035		26.322.540,05 €	236.080,23 €	822.579,38 €
1S-2036		25.664.476,55 €	230.322,17 €	822.579,38 €
2S-2036		25.006.413,05 €	224.564,11 €	822.579,38 €
1S-2037		24.348.349,55 €	218.806,05 €	822.579,38 €
2S-2037		23.690.286,05 €	213.048,00 €	822.579,38 €
1S-2038		23.032.222,55 €	207.289,94 €	822.579,38 €
2S-2038		22.374.159,05 €	201.531,88 €	822.579,38 €
1S-2039		21.716.095,55 €	195.773,82 €	822.579,38 €
2S-2039		21.058.032,05 €	190.015,76 €	822.579,38 €
1S-2040		20.400.000,55 €	184.257,70 €	987.095,25 €
2S-2040		19.741.968,05 €	178.499,64 €	987.095,25 €
1S-2041		19.083.936,55 €	172.741,58 €	987.095,25 €
2S-2041		18.425.904,05 €	166.983,52 €	987.095,25 €
1S-2042		17.767.872,55 €	161.225,46 €	987.095,25 €
2S-2042		17.109.840,05 €	155.467,40 €	987.095,25 €
1S-2043		16.451.808,55 €	149.709,34 €	987.095,25 €
2S-2043		15.793.776,05 €	143.951,28 €	987.095,25 €
1S-2044		15.135.744,55 €	138.193,22 €	987.095,25 €
2S-2044		14.477.713,05 €	132.435,16 €	987.095,25 €

PC10AT

[Handwritten signatures and initials]



EMPRÉSTIMO DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA

FUNDÃO

Plano de Pagamentos

Montante: 46.064.445,07 € Taxa de juro indicativa: 1,75%
Prazo: 30 anos

Data	Desembolsos	Capital	Juros	Amortizações
1S-2045		6.909.666,76 €	69.096,67 €	987.095,25 €
2S-2045		5.922.571,51 €	60.459,58 €	987.095,25 €
1S-2046		4.935.476,26 €	51.822,50 €	987.095,25 €
2S-2046		3.948.381,01 €	43.185,42 €	987.095,25 €
1S-2047		2.961.285,75 €	34.548,33 €	987.095,25 €
2S-2047		1.974.190,50 €	25.911,25 €	987.095,25 €
1S-2048		987.095,25 €	17.274,17 €	987.095,25 €
2S-2048		0,00 €	8.637,08 €	987.095,25 €

Lisboa, 28 de junho de 2018

**CONTRATO PROGRAMA DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO
DO FUNDÃO**




Considerando que:

- A. O Município do Fundão (MUNICÍPIO) apresentou ao Fundo de Apoio Municipal (FAM), após algumas reuniões de negociações e esclarecimentos, em julho de 2018, uma proposta de Programa de Ajustamento Municipal (PAM), ao abrigo do n.º 3 do artigo 24.º da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto (LFAM), na sua atual redação;
- B. A proposta de PAM foi objeto de reformulação tendo em conta as correções sugeridas pela Direção Executiva do FAM, no cumprimento do disposto no artigo 28º da LFAM;
- C. A proposta final de PAM foi aprovada pela Direção Executiva do FAM em 10 de setembro de 2018 de setembro de 2018, após audição da Comissão de Acompanhamento, nos termos da alínea c) do artigo 9º da LFAM;
- D. O MUNICIPIO aprovou por deliberação da assembleia municipal, sob proposta do órgão executivo, na sua sessão de vinte e oito de setembro de 2018, o PAM nos termos do artigo 26º n.º 1 da LFAM,



É celebrado entre o FAM e o Município, o Contrato Programa de Ajustamento Municipal (PAM) que se rege pelos considerandos supra e pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª
(Objetivos do PAM)**

1. O presente PAM tem como objetivo principal a redução da dívida total do Município, até ao limite previsto no nº 1 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual.
2. Para cumprimento do objetivo referido no número anterior são definidas as medidas de reequilíbrio orçamental, reestruturação e assistência financeira consideradas imprescindíveis pelas partes.

**Cláusula 2ª
(Medidas de reequilíbrio orçamental)**

1. Durante o prazo da vigência do PAM, o MUNICIPIO obriga-se a adotar as seguintes medidas de reequilíbrio orçamental para otimização da receita:
 - a) Deliberar anualmente a participação variável no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) à taxa máxima.

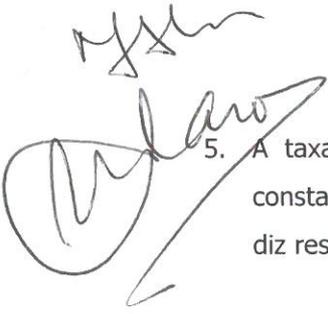
- 
- 
- b) Deliberar anualmente lançar a Derrama sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas à taxa máxima, nos termos previstos no artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.
- c) Deliberar anualmente a aplicação da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) que permita a satisfação integral dos encargos decorrentes do PAM.
- d) Manutenção da aplicação da majoração em 30% no IMI, para os imóveis em mau estado de conservação.
- e) Análise dos benefícios fiscais e isenções de taxas, cuja concessão seja da competência do município, bem como a abster-se de conceder benefícios durante a vigência do PAM, exceto se autorizado pelo FAM, mediante justificação das vantagens económicas para o Município.
- f) Fixar os preços a cobrar nos sectores do saneamento, água e resíduos de acordo com as recomendações da entidade reguladora daqueles sectores (ERSAR), pelo prazo de vigência do PAM.
- g) Adotar as medidas conducentes ao aperfeiçoamento dos processos e do controlo sobre os factos suscetíveis de gerarem a cobrança de taxas e preços municipais, aplicação de coimas, instauração de processos de execução fiscal, designadamente no que se refere à arrecadação de receita, com os impactos, por ano, constantes do Mapa 1 em anexo.
- h) Proceder à revisão de todos os regulamentos municipais por forma a adaptá-los à legislação e à atualização anual das tabelas municipais de taxas e preços, respeitando, nomeadamente o disposto no regime geral das taxas das autarquias locais e no regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais, bem como a demais legislação setorial e/ou específica atinente.
- i) Utilizar a receita gerada com medidas não previstas e/ou especificadas no PAM na redução extraordinária da dívida total, nomeadamente aquela que decorrer da venda de bens de investimento.
- j) Efetuar as comunicações legalmente previstas, nos termos e para os efeitos previstos nas alíneas anteriores, nomeadamente à Autoridade Tributária e Aduaneira.
- k) Informar o FAM acerca do cumprimento das comunicações referidas na alínea anterior, apresentando as evidências de tal cumprimento.

2. Durante o prazo da vigência do PAM, o MUNICIPIO obriga-se a adotar as seguintes medidas de reequilíbrio orçamental para racionalização da despesa:

- a) Não apresentar aumentos de despesa com pessoal superior à taxa de inflação, sem prejuízo dos limites quantitativos estabelecidos quanto à redução do número de funcionários (por aposentação) respeitando a legislação vigente, bem como a garantir um nível de despesas com pessoal inferior a 30% da receita efectiva.
- b) Não adotar medidas em matéria de gestão do tempo de trabalho que conduzam ao aumento da despesa, bem como a introdução de limites ao número de horas

extraordinárias por sectores e reforço dos mecanismos de controlo sobre o pagamento de todo o tipo de abonos variáveis e eventuais.

- c) Promover a racionalização da aquisição de serviços, mediante análise de valores mensais e fixação de requisitos para novas contratações e renovações, por forma a reduzir as despesas, de acordo com os objetivos fixados no Mapa 2.
 - d) O Município fica condicionado à realização de despesa com aquisição de bens de capital, não coberta por fundos comunitários, até ao limite de 15% da receita efectiva, respeitando os limites quantitativos constantes do Mapa 2 em anexo.
 - e) Promover a racionalização do consumo de electricidade, bem como a melhoria da eficiência energética nos edifícios municipais e na rede de iluminação pública, através da introdução de tecnologia LED e Telegestão, cumprindo os objetivos de despesa com aquisição de bens e serviços definidos no Mapa 2.
 - f) Racionalizar os custos de manutenção preventiva e correctiva, o consumo de água nos edifícios municipais e espaços públicos, cumprindo os objetivos de despesa com aquisição de bens e serviços definidos no Mapa 2.
 - g) Garantir um nível de despesas com o serviço da dívida inferior a 15% da receita efectiva.
 - h) Proceder anualmente, a partir do quinto ano de vigência do PAM, à amortização antecipada parcial do empréstimo, pelos montantes definidos no Mapa 2.
 - i) O Município, até ao final de 2019, obriga-se a apresentar uma nova Norma de Controlo Interno e a implementar o sistema de normalização contabilística para a administração pública - SNC-AP.
 - j) Proceder à análise exaustiva de todos os protocolos existentes no Município, por forma a avaliar a sua pertinência, bem como os termos em que os mesmos foram celebrados;
 - k) Reanalisar todos os regulamentos de atribuição de apoios, tendo em vista a introdução de critérios bastante rigorosos na sua atribuição, bem como na aferição/avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos a alcançar.
 - l) Promover a resolução da dívida em contencioso através da negociação de acordos de pagamento com os credores.
 - m) Não utilizar qualquer receita proveniente da assistência financeira prevista para efectuar pagamentos de quaisquer montantes referentes a dívidas da Viver Fundão, EM.
3. Os limites quantitativos de execução orçamental da receita e de realização da despesa, assim como as medidas de consolidação orçamental, incluindo os impactos previstos e os respetivos prazos de vigência constam, respetivamente, dos mapas 1, 2 e 3, em anexo.
4. No caso da despesa, os limites para efeitos de aferição do cumprimento das metas quantitativas quanto à realização da despesa correspondem aos valores constantes do Mapa 2 expurgados dos pagamentos a efetuar com recurso a receita não efetiva (i.e. passivos financeiros na ótica orçamental e transferência de terceiros).

- 
5. A taxa de inflação a considerar para os feitos previstos nos números anteriores é a constante do cenário macroeconómico subjacente ao Orçamento do Estado do ano a que diz respeito.

Cláusula 3ª

(Reestruturação da Dívida)



Durante o prazo de vigência do PAM e com os objetivos de alterar a distribuição temporal do serviço da dívida, bem como reduzir a dívida e os seus encargos o MUNICÍPIO obriga-se a adotar as seguintes medidas de reestruturação financeira:

- a) Verificar a legalidade e conformidade da realização da despesa, nomeadamente no que se refere aos procedimentos de contratação pública;
- b) Não efetuar qualquer pagamento de dívidas aos credores, com os montantes dos desembolsos, sempre que se verifique a ilegalidade ou desconformidade do respetivo processo de realização de despesa.

Cláusula 4ª

(Empréstimo de Assistência Financeira)

1. Ao abrigo do disposto no artigo 43.º, conjugado com a alínea a) do nº 1, do artº 44º da LFAM, é acordada a prestação de assistência financeira, pelo FAM ao MUNICÍPIO, através da celebração de um contrato de empréstimo até ao montante de **€ 66.017.852,13 (sessenta e seis milhões, dezassete mil e oitocentos e cinquenta e dois euros e treze cêntimos), pelo prazo de 30 (trinta) anos.**
2. Os termos e as condições do empréstimo de assistência financeira a conceder constam do respetivo contrato, anexo ao presente PAM, e do qual faz parte integrante.

Cláusula 5ª

(Outras obrigações)

Sem prejuízo do estipulado nas cláusulas anteriores, durante o período de vigência do PAM o MUNICÍPIO, está obrigado a:

- a) Cumprir as medidas de reequilíbrio orçamental e de reestruturação da dívida constantes do PAM, com vista à diminuição programada da dívida total até ao limite legalmente admissível.
- b) Cumprir os objetivos orçamentais constantes dos mapas 1 e 2.
- c) Não acumular quaisquer pagamentos em atraso a fornecedores, a mais de noventa dias, a partir do fim do período de utilização da assistência financeira.
- d) Submeter a parecer prévio do FAM, a proposta de orçamento municipal, nos termos previstos no artigo 31.º da LFAM.
- e) Permitir a avaliação e exame trimestral do PAM, a realizar pelo FAM, estando os desembolsos adicionais dependentes de uma avaliação de condicionalidade, através da

avaliação do cumprimento dos limites quantitativos e dos objetivos definidos no PAM, incluindo os limites quantitativos trimestrais para os saldos orçamentais.

- f) Facultar ao FAM todos os elementos que vierem a ser solicitados, direta ou indiretamente, para acompanhamento e verificação do cumprimento das obrigações estipuladas no presente contrato, nomeadamente os definidos na cláusula seguinte, através da metodologia que vier a ser definida para o efeito.
- g) Caso os limites definidos para os saldos orçamentais e para a dívida não sejam cumpridos ou se for razoavelmente expectável o seu não cumprimento, o MUNICÍPIO adotará as medidas necessárias de modo a corrigir os desvios identificados.
- h) Informar de imediato o FAM de todas as alterações relevantes da sua situação financeira, bem como a cumprir todas as obrigações decorrentes do estabelecido no artigo 29.º da LFAM.
- i) Não celebrar novos contratos de financiamento de que resulte dívida pública fundada e a não promover novas parcerias público-privadas, exceto quando previamente autorizados pelo FAM.
- j) Promover a revisão do PAM apenas nos casos expressamente previstos no n.º 2 do artigo 33.º da LFAM.

Cláusula 6ª **(Monitorização)**

A monitorização da execução do presente contrato pelo FAM implica que o Município periodicamente lhe preste a seguinte informação:

- a) Mensalmente:
 - i. Dados da execução orçamental: receitas, despesas, saldo primário, saldo efetivo e saldo global;
 - ii. Lista de encargos assumidos e não pagos, detalhados por classificação económica e de acordo com os prazos estabelecidos na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso;
 - iii. Atualização do mapa de fundos disponíveis para os 6 meses seguintes.
- b) Trimestralmente:
 - i. Dados para a estimativa da conta do MUNICÍPIO, em contabilidade patrimonial;
 - ii. Dados para a estimativa da dívida total do MUNICÍPIO, desagregada em dívida direta, financeira e comercial;
 - iii. Lista dos principais credores do MUNICÍPIO, relativamente aos encargos assumidos e não pagos;
 - iv. Lista das dívidas por pagar há mais de 90 dias;
 - v. Demonstração quantificada dos impactos resultantes das medidas de consolidação orçamental por comparação aos impactos previstos no Mapa 3 incluso neste contrato.

- c) Anualmente, dar conhecimento das comunicações legalmente necessárias, nos termos e para os efeitos previstos no PAM, quanto a impostos e outros tributos municipais, nomeadamente a Autoridade Tributária e Aduaneira.

Cláusula 7ª

(Incumprimentos)

1. O incumprimento do PAM constitui ilegalidade grave e facto suscetível de responsabilidade financeira, nos termos respetivamente previstos na alínea i) do artigo 9º da Lei n.º 27/96, de 1 de agosto e nas alíneas b), d) e f), do nº 1 do artigo 65.º da Lei n.º 98/97, de 16 agosto, ambas na sua atual redação.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o incumprimento do contrato de empréstimo constitui causa suficiente de resolução, bem como para o reembolso imediato dos montantes desembolsados até à data da resolução, acrescidos dos juros de mora vencidos e vincendos até integral pagamento.
3. São nulas quaisquer deliberações municipais que contrariem ou condicionem os objetivos do PAM, nos termos do nº 5 do artigo 26º da LFAM.

Cláusula 8ª

(Produção de efeitos e duração)

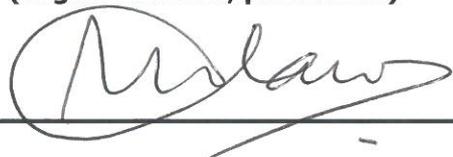
O presente contrato produz efeitos, após obtenção de visto do Tribunal de Contas, pelo **prazo de 30 anos**.

Feito em duas vias de igual valor, uma para cada parte, aos 2 dias de outubro de 2018.

Fundo de Apoio Municipal



(Miguel Almeida, presidente)



(Manuel Claro, vogal)

Município do Fundão



(Paulo Fernandes, presidente)

